



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

120

LEI Nº 2.513, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“INSTITUI A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Política de Valorização do Servidor Público tem por objetivo valorizar e enaltecer o servidor e reconhecer que o trabalho realizado por ele é elemento fundamental na construção da cidade e na implementação das ações de políticas públicas.

Art. 2º As ações da Política de Valorização do Servidor Público devem ser implantadas com observância às seguintes diretrizes:

I - Enobrecer o trabalho do servidor de forma que ele se sinta útil naquilo que faz;

II - Transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de sua importância do trabalho que realiza no Município;

III - Reconhecer e valorizar o servidor como processo de motivação individual e de equipe;

IV - Contribuir para a realização profissional do servidor;

V - Aprimorar as relações socioprofissionais por meio do aperfeiçoamento das práticas de liberdade de expressão, respeito e cooperação;

VI - Proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com a saúde de forma preventiva;

VII - Ampliar a competência profissional do servidor;

VIII - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e à sociedade;

IX - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

X - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;

XI - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º A Política de Valorização deverá ser regulamentada em um prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta lei, sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Administração com a colaboração irrestrita de todas as Secretarias Municipais e seus Gestores.

Parágrafo único. As ações da Política de Valorização do Servidor Público que demandarem despesas deverão estar adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração devem adotar a Política de Valorização do Servidor Público como uma diretriz para gestão de pessoas, desenvolvendo as ações definidas no Plano de Ação que será aprovado por Decreto.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2021 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas decorrentes dessa lei, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 04 Secretaria Municipal de Administração e Div. Aux
Unidade. 04.201 Secretaria Municipal de Administração e Div. Aux
Função – 04 -Administração
Subfunção – 122 – Administração Geral
Programa – 1011 – Valorização do Servidor Público
Ação – 2.338 -Premiação/Valorização do servidor público
Elemento de despesa – 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

122

científicas, desportivas e outras

Fonte de recursos – 100. Recursos Ordinário – R\$10.000,00

§1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-ão recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput deste artigo, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 2.348, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, para inclusão da ação "2.338 – Premiação/Valorização do servidor público" e do programa "1011 - Valorização do Servidor Público" na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 10 de junho de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal